



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 16435/2022

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Selo Empresa Amiga dos Animais no Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Selo Empresa Amiga dos Animais** no Município de Maringá, a ser conferido a pessoas físicas e jurídicas, entidades de classe, instituições e órgãos, públicos ou privados, que reconhecidamente realizem ações continuadas em prol da defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, entende-se por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais ações como castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário e doação de ração.

Art. 2.º O órgão competente será responsável por realizar a avaliação do pedido de concessão, por expedir parecer e, em caso de parecer positivo, por emitir o certificado relativo ao selo.

§ 1.º O pedido de concessão do selo de que trata esta Lei será encaminhado pelo solicitante por meio de formulário eletrônico próprio que contenha campo específico para a descrição das atividades realizadas em prol dos animais.

§ 2.º A concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais terá validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovada, mediante novo pedido e avaliação.

Art. 3.º A pessoa jurídica que possuir o selo de que trata esta Lei poderá utilizá-lo para fins de divulgação, desde que informada a data de validade do selo, podendo estampá-lo nas dependências do seu estabelecimento e/ou nas embalagens e nos materiais de promoção e propaganda de seus produtos e serviços.

Art. 4.º A concessão do Selo Empresa Amiga dos Animais não tem caráter pecuniário e não enseja qualquer benefício ou isenção fiscal aos seus beneficiários.

Art. 5.º Os critérios relativos à certificação serão estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de agosto de 2022.

CRIS LAUER
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Cristianne Costa Lauer, Vereadora**, em 12/08/2022, às 09:49, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0266656** e o código CRC **8AA58D69**.
